



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.536

João Pessoa - Domingo, 18 de Maio de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.311 DE 16 DE MAIO DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADA LÉA TOSCANO

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária de Moradores do Mutirão e Adjacências – ASCOMMA, localizada no Município de Guarabira, neste Estado.

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária de Moradores do Mutirão e Adjacências – ASCOMMA, localizada no Município de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.312 DE 16 DE MAIO DE 2014.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, relativos ao IPVA e às Taxas Estaduais, vinculadas ao DETRAN-PB, nas hipóteses em que especifica, bem como sobre o parcelamento destas taxas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31 de dezembro de 2013, decorrente dos tributos abaixo relacionados, de responsabilidade dos proprietários de motocicletas e de motocicletas nacionais, com até 150 (cento e cinquenta) cilindradas, cadastradas no Registro Nacional de Veículos Automotores – Paraíba:

I – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

II – Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento;

III – Taxa de Serviço sobre o Licenciamento Anual de Veículos;

IV – Taxa de Diária, em depósito, de veículos apreendidos.

§ 1º Para os efeitos do “caput” entende-se como crédito tributário o principal, a multa e respectivos acréscimos legais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O benefício a que se refere o “caput” deste artigo fica limitado à propriedade de um veículo por beneficiário, ainda que adquirido na modalidade de arrendamento mercantil ou “leasing”, e mesmo que esteja apreendido nos pátios do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN-PB.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

Art. 2º A remissão de que trata o art. 1º desta Lei só poderá ser concedida a contribuintes pessoas físicas que:

I – apresentem, até 31 de maio de 2014, comprovantes de quitação integral do IPVA, da Taxa de Licenciamento, da Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, relativos ao exercício financeiro de 2014;

II – não possuam impedimento no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM);

III – apresentem quitação das multas de trânsito relacionadas ao veículo, independente da responsabilidade pelas infrações cometidas;

IV – com relação aos veículos apreendidos, atendam aos requisitos e às condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito e demais normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do “caput” deste artigo, não serão considerados finais de placa na aplicação do calendário de pagamento do licenciamento referente ao exercício de 2014.

Art. 3º Fica instituído parcelamento de débitos tributários decorrentes de Taxas de Prestação de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN-PB não quitadas no prazo legal aos proprietários de Veículos Automotores, que poderá ser efetivado nas formas a seguir indicadas:

I – 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, àqueles inadimplentes em 1 (um) exercício;

II – 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, àqueles inadimplentes

em 2 (dois) exercícios;

III – 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, àqueles inadimplentes em 3 (três) exercícios;

IV – 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, àqueles inadimplentes em quatro ou mais exercícios.

§ 1º Para os efeitos do “caput”, entende-se como débito tributário o somatório do tributo, de seus acréscimos legais e da atualização monetária, quando for o caso.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 02 (duas) UFR-PB, devendo cada uma ser recolhida como segue:

I – a parcela única ou a primeira parcela, na data do requerimento;

II – as demais parcelas, até o dia 25 (vinte e cinco) dos meses subsequentes ao pagamento da primeira parcela.

§ 3º O beneficiário deverá estar em dia com o pagamento das parcelas para obter os licenciamentos posteriores do veículo enquanto perdurar o parcelamento.

§ 4º O parcelamento disposto neste artigo aplica-se, também, nas mesmas condições, às aquisições efetuadas por pessoa física, na modalidade de arrendamento mercantil ou “leasing”.

§ 5º A transferência de propriedade e do domicílio para outra unidade da federação de veículo que teve seus débitos parcelados somente será efetuada com a liquidação do saldo remanescente do parcelamento ou com a assunção da dívida pelo adquirente.

Art. 4º A formalização do requerimento do parcelamento de que trata o art. 3º desta Lei implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º A formalização do parcelamento não dispensa o pagamento das custas e emolumentos judiciais e honorários advocatícios.

§ 2º São requisitos indispensáveis à formalização do parcelamento:

I – requerimento padronizado dirigido à repartição preparadora do domicílio do licenciamento do veículo, assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos de lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que comprove o pagamento da primeira;

III – cópias dos documentos de identidade e CPF do beneficiário.

Art. 5º O parcelamento do débito será automaticamente cancelado:

I – pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – em caso de inadimplência de 2 (duas) ou mais parcelas.

Parágrafo único. O cancelamento do parcelamento implicará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência do fato gerador, devendo o crédito tributário ser inscrito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 6º Fica vedada a concessão de mais de um parcelamento em relação ao mesmo veículo.

Art. 7º A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou à compensação de importâncias já recolhidas a qualquer título.

Art. 8º Fica a Secretaria de Estado da Receita – SER autorizada a promover o ajuste do acréscimo dos valores da renúncia fiscal decorrente da remissão tratada nesta Lei de modo que o montante previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 não seja alterado.

Art. 9º Os dispositivos a seguir descritos da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o art. 81-A:

“Art. 81-A. As multas para as quais se adotar o critério referido no inciso IV do art. 80 serão as seguintes:

I – 2% (dois por cento) do valor das operações ou prestações no período contemplado na notificação fiscal, não inferior a 5 (cinco) UFR-PB, aos que não fornecerem ou fornecerem incompletas as informações econômico-fiscais relativas a operações ou prestações de terceiros realizadas em ambiente virtual ou mediante utilização de cartões de crédito ou de débito;

II – 5% (cinco por cento) do somatório dos valores totais das operações ou das prestações que deveriam constar no arquivo magnético/digital fornecido, exclusivamente, por meio da Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, ou aqueles que, mesmo constando do arquivo, apresentem omissão ou divergência entre as informações constantes do arquivo magnético/digital e as constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios, não podendo a multa ser inferior a 20 (vinte) UFR-PB e nem superior a 400 (quatrocentas) UFR-PB;

III – 70% (setenta por cento) do valor da operação ou prestação pela aquisição de mercadoria ou serviço, em operação ou prestação interestadual, acobertada por documento fiscal, no qual se consigne, indevidamente, a alíquota interestadual, sob a pretensa condição de contribuinte do destinatário da mercadoria ou do serviço;

IV – 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor médio mensal das saídas, excluídas as deduções previstas em Regulamento, não podendo ser inferior a 5 (cinco) UFR-PB, aos que, estando obrigados à entrega de Escrituração Fiscal Digital - EFD, deixarem de enviar, mensalmente, ao Fisco, os arquivos nos prazos estabelecidos pela legislação;

V - 5% (cinco por cento), aos que deixarem de informar ou informarem com divergência, na forma e prazo regulamentares, em registros do bloco específico de escrituração:

a) documento fiscal relativo à operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviço, por documento não informado ou divergência de valores encontrada;

b) o valor total das vendas realizadas com uso de cartão de crédito ou de débito, por venda não informada ou divergência de valores encontrada;

c) os documentos vinculados à exportação, por documento não informado ou divergência de valores encontrada;

d) na apuração do ICMS da EFD, o valor do ICMS devido por substituição tributária, por valor não informado ou divergência encontrada;

e) as movimentações de entrada e saída de créditos fiscais extra-apuração, por movimentação não informada, divergência de valores encontrada ou sem o correspondente detalhamento;

f) o valor total de estornos de créditos de ICMS relativo às prestações de serviços de transporte aéreo de passageiros, por valor não informado, divergência de valores encontrada ou sem o correspondente detalhamento;

g) os documentos fiscais nas operações de saídas interestaduais de energia elétrica, por documento não informado ou divergência de valores encontrada;

h) as informações mensais utilizadas para o cálculo do valor adicionado por município, por valor não informado ou divergência encontrada.

§ 1º Para efeitos de aplicação da multa prevista no inciso IV deste artigo, a autoridade fiscal poderá utilizar informações disponibilizadas pelo Fisco de outra unidade da Federação, bem como, aquelas fornecidas pelo contribuinte e por outros sujeitos passivos e registradas na base de dados da Administração Tributária Estadual.

§ 2º Verificado que a empresa deixou de informar ou informou a menor, em um ou mais meses, as saídas anteriores ao período em que se deu a obrigação e que serviram de base para determinar a penalidade prevista no inciso IV deste artigo, a autoridade fiscal deverá lavrar Auto de Infração, nos termos do Regulamento.”;

II – os incisos VIII e IX do “caput” do art. 88:

“VIII – de 5 (cinco) UFR-PB, aos que deixarem de informar, ou informarem com divergência, em registros do bloco específico de escrituração do Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP, por informação omitida ou divergência encontrada;

IX – de 5 (cinco) UFR-PB, aos que deixarem de informar ou informarem com divergência, na forma e prazo regulamentares, em registros do bloco específico de escrituração:

a) os estoques diários de combustíveis, por estoque não informado ou divergência encontrada;

b) as movimentações diárias de entrada e saída de combustíveis, por movimentação não informada ou divergência encontrada;

c) a produção diária da usina, por produção não informada ou divergência encontrada.”.

Art. 10. Os dispositivos da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002, a seguir enunciados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I – o inciso VI do “caput” do art. 4º:

“VI – os veículos de fabricação nacional ou nacionalizados, de propriedade de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, observado o disposto nos §§ 7º, 8º, 9º e 10 deste artigo.”;

II – o § 7º do “caput” do art. 4º:

“§ 7º A isenção prevista no inciso VI do “caput” deste artigo será concedida desde que o valor venal não seja superior ao estabelecido na legislação estadual para o gozo da isenção de ICMS, observado o disposto no § 8º deste artigo.”.

Art. 11. Fica acrescentado o inciso X ao “caput” do art. 88 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“X – de 100 (cem) UFR-PB, aos que deixarem de enviar, ou enviarem com divergência, na forma e no prazo regulamentares, os registros da EFD que estejam obrigados, quando não cabíveis as sanções previstas nos incisos V do art. 81-A e VIII e IX deste artigo.”.

Art. 12. Ficam revogados os seguintes diplomas e dispositivos legais:

I – a Lei nº 9.382, de 15 de junho de 2011;

II – a Lei nº 9.451, de 13 de setembro de 2011;

II – O inciso VII do “caput” do art. 88 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2014; 126ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 281/SEAD.

João Pessoa, 16 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, combinado com o art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.454, de 06 de outubro de 2011, e

Considerando a qualificação outorgada ao Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP, como Organização Social no Estado do Piauí, conforme Decreto nº 15.609, publicado no Diário Oficial daquele Estado, edição do dia 03 de abril de 2014;

Considerando, ainda, a comunicação feita pela instituição à Secretaria de Estado da Administração demonstrando a sua regularidade e a devida qualificação, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

Considerando, finalmente, o Parecer Jurídico desta Secretaria de Estado, constante do Processo nº 14009702-3/SEAD,

R E S O L V E confirmar, no âmbito do Estado da Paraíba, o Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP, inscrito no CNPJ/MF nº 33.981.408/0001-40, como Organização Social, para atuação na área de saúde.

PORTARIA Nº 297/SEAD.

João Pessoa, 16 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, combinado com o art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.454, de 06 de outubro de 2011, e

Considerando a qualificação outorgada ao Instituto Unir Saúde, como Organização Social no Rio de Janeiro/RJ, conforme deliberação da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - CONQUALI nº 80, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, edição do dia 04 de janeiro de 2013, nos Atos da Secretaria da Casa Civil, e na Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ, conforme Decreto nº 048, de 19 de março de 2014;

Considerando, ainda, a comunicação feita pela instituição à Secretaria de Estado da Administração demonstrando a sua regularidade e a devida qualificação, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

Considerando, finalmente, o Parecer Jurídico desta Secretaria de Estado, constante do Processo nº 14009705-8/SEAD,

R E S O L V E confirmar, no âmbito do Estado da Paraíba, o Instituto Unir Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 00.083.837/0001-41, como Organização Social, para atuação na área de saúde.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº. 084 /2014

João Pessoa, 08 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 018/2014, que designava a Comissão encarregada do recebimento de material adquirido por esta Secretaria.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA nº. 085 /2014

João Pessoa, 08 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar os servidores WELMA PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 173.533-1, ADRIANO SERGIO DE MACENA, Matrícula nº 180.346-8 e RIENZI AUGUSTO DE ARAÚJO, Matrícula nº 89.389-7, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada do recebimento de material adquirido por esta Secretaria, a partir da presente data até ulterior deliberação.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 097 DE 16 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º 0069 de 02 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Processo de n.º 1816/2014.

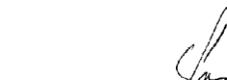
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE LIMA**, Engenheiro Civil, matrícula 5172-1, CPF 094.833.574-20, CREA n.º 1609582228, para exercer a chefia do Escritório de Fiscalização acompanhando os serviços a serem executados no acesso à ponte sobre o Rio Mogeiro, na rodovia PB-054, trecho: entroncamento da BR-230/Itabaiana, na qualidade de Gestor do Contrato PJ n.º 012/2014, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 30610, de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução n.º 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º - O presente Ato entra em vigor a partir de sua publicação em Diário Oficial do Estado da Paraíba.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 131/2014

João Pessoa, 16 de maio de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT n.º 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira **MARIA DE LOURDES ABRANTES PINTO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 332.956.624-87, Matrícula n.º 750.818-2, CREA n.º 160.115.557-3, para Gestora do Contrato PJU N.º 61/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Reforma da Cadeia Pública de Soledade/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - A profissional designada nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual n.º 30.610/2009.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará a servidora designada, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

PORTARIA GS Nº 132/2014

João Pessoa, 16 de maio de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT n.º 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **CÉSAR AUGUSTO GOMES PEREIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 160.674.794-00, Matrícula n.º 612.172-1, CREA n.º 160.198.839-7, para Gestor do Contrato PJU N.º 62/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra

de Pavimentação e Drenagem nas Vias Urbanas do Município de Juripiranga/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual n.º 30.610/2009.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

PORTARIA GS Nº 133/2014

João Pessoa, 16 de maio de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT n.º 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, inscrito no CPF sob o n.º 468.485.094-34, Matrícula n.º 750.637-9, CREA n.º 160.750.962-8, para Gestora do Contrato PJU N.º 63/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Pavimentação e Estudo Ambiental de vias urbanas no Estado da Paraíba, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - A profissional designada nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual n.º 30.610/2009.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará a servidora designada, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.


Eng.º JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 056/2014 - GS

João Pessoa, 16 de maio de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/SEDH, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, Inciso VIII, do Decreto n.º 9.482, de 18 de março de 1983, do Ato Governamental 0700/2006 e tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

I - Designar os servidores, **ALESSANDRA NÓBREGA GUIMARÃES** matrícula n.º 170.895-33; **SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 177.014-4 e **LUIZ MARCOS MOREIRA FRANCO**, matrícula n.º 69.994-, para sobre a presidência da primeira, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Órgão, tendo como suplentes os servidores **DANILO PEREIRA DE MIRANDA**, matrícula n.º 74.729-7 e **NILSON CARLOS FERNANDES**, matrícula n.º 69.981-1;

II - Determinar a servidora **SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 177.014-4, substituta eventual da Presidente, durante ausência e impedimento da mesma;

III - Designar o servidor **LUIZ MARCOS MOREIRA FRANCO**, matrícula n.º 69.994-2, para exercer a função de secretário da Comissão;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, vigorando pelo período de 01 (um) ano.


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 249/2014/DS/DETRAN-PB

João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Define regras acerca do quantitativo de vagas disponíveis em diversas regiões e segmentos referentes ao Programa de Habilitação Social

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba –DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas; **CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 34.532 de 20 de novembro de 2013, que trazem novas normas acerca do Programa de Habilitação Social; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria 668/2013/DS que refere ao número total de vagas para o Programa de Habilitação Social divididas por região e por categoria; **CONSIDERANDO** que os normativos vigentes trouxeram número total de vagas sendo divididas em regiões e categorias, não importando em número fixo para cada segmento;

RESOLVE:

Art. 1º. Os segmentos cujos quantitativos de vagas importem em número fracionado serão obrigatoriamente arredondados para numeral imediatamente superior, a fim de atender irrestritamente os candidatos contemplados dentro da categoria selecionada.

Art. 2º As disposições trazidas no artigo 1º terão eficácia única e exclusivamente se houver candidatos selecionados até o número total de vagas fornecidas, evitando-se assim o sorteio de posições ou supressão de candidato atingido pela fração de vaga.

§1º O arredondamento da fração de vagas não importará no aumento de lugares disponibilizados na Portaria 668/2013/DS/DETRAN, sendo medida necessária à prevalência do princípio da isonomia.

Art. 3º As vagas não preenchidas nos segmentos constantes nos normativos vigentes serão remanejados para o segmento onde houver maior número de inscritos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE AROEIRAS

PORTARIA Nº 00585/2014/CAD

22 de Abril de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE AROEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/04/2014.


MÁRIO TELES DE MENDONÇA
COLETOR Matr.: 146889-8

Anexo da Portaria Nº 00585/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.104.841-2	GERALDO BARBOSA DA SILVA	R ZEFERINO DE PAULA, Nº 00143 - CENTRO	AROERAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE AROEIRAS

PORTARIA Nº 00599/2014/CAD

23 de Abril de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE AROEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0572862014-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem

em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/04/2014.


MÁRIO TELES DE MENDONÇA
COLETOR Matr.: 146889-8

Anexo da Portaria Nº 00599/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.196.545-8	JOSE ADILSON DA SILVA MEDICAMENTOS - ME	R MANOEL RODOPIANO DE SALES, Nº 1 - CENTRO	SANTA CECILIA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 00440/2014/CAD

26 de Março de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0396552014-8, 0396602014-9, 0396612014-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

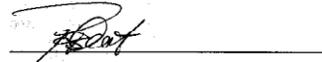
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/03/2014.


1595228 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00440/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.200.437-0	TASSIO PEREIRA DE ALMEIDA BRANCO	AV AFONSO VENTURA, Nº 328 - OURO BRANCO	PIANCO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.166.074-6	ELISANGELA DA SILVA PEREIRA MINIMERCADOS	R MARTA BATISTA DE MOURA, Nº S/N - CENTRO	ITAPORANGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.039-8	CONSTRUTORA E INCORPORADORA S & J LTDA ME	LOT ADAILTON SOARES TEIXEIRA, Nº S/N - BELA VISTA	ITAPORANGA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 00465/2014/CAD

31 de Março de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0426792014-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

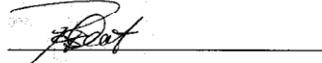
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/03/2014.


1595228 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00465/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.224.233-6	MANOEL DE ARAUJO FARIAS & CIA LTDA	R NICOLAU LOUREIRO, Nº 73 - CENTRO	PIANCO / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 00498/2014/CAD

8 de Abril de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são

conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0478052014-2, 0478072014-1, 0478102014-3, 0478112014-8, 0478132014-7, 0478162014-0, 0478172014-5, 0478202014-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/04/2014.


1595228 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00498/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.298-6	ROBERTO BAIA FERREIRA DE	R TREZE DE MAIO, Nº 347 - CENTRO	ITAPORANGA / PB	NORMAL
16.112.607-3	COOPERATIVA DOS	R MANOEL FRANCO DA COSTA, Nº S/N - CENTRO	ITAPORANGA / PB	NORMAL
16.193.891-4	APICULTORES DE ITAPORANGA E	AV SOLON DE LUCENA, Nº S/N - CENTRO	CONCEICAO / PB	NORMAL
16.130.922-4	ALANNA KARLA RAMALHO BRAGA	R PREFEITO UNIAS RAMALHO, Nº 289 - CENTRO	CONCEICAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.040.737-0	JOAO XAVIER DE SOUSA NETO	R AUGUSTO RAMALHO, Nº S/N - CENTRO	BOA VENTURA / PB	NORMAL
16.147.144-7	FRANCISCO HUGO DIAS	R PREFEITO JOAO FAUSTO, Nº S/N - CENTRO	CONCEICAO / PB	NORMAL
16.164.331-0	FARMACIA SAO FRANCISCO LTDA	R RAIMUNDO PINTO BRANDAO, Nº S/N - CENTRO	BOA VENTURA / PB	NORMAL
16.160.140-5	JULIANO OLIVEIRA BATISTA ME	R CONEGO MANOEL FIRMINO, Nº S/N - CENTRO	PEDRA BRANCA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº 00537/2014/CAD

10 de Abril de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0499392014-8, 0499412014-5, 0499422014-0, 0499432014-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

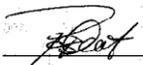
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/04/2014.


1595228 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00537/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.135.303-7	JONAS VALDEVINO DE LACERDA	R ERNESTINA DE ARAUJO, Nº - CENTRO	PIANCO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.232-8	SUELDA FRANCISCA BELO - ME	R PREFEITO UNIAS RAMALHO, Nº 700 - CENTRO	CONCEICAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.140.184-8	EVERTON LEITE BERNARDINO	R ANGELICA SOARES, Nº s/n - CENTRO	BOA VENTURA / PB	FORTE
16.162.452-9	JULIA ALVES	R IRINEU LACERDA, Nº S/N - CENTRO	AGUIAR / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº 00538/2014/CAD

10 de Abril de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0499442014-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/04/2014.


1595228 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00538/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.317-8	DAYANA KARLA FRADE CARDOSO	R PREFEITO UNIAS RAMALHO, Nº 353 - CENTRO	CONCEICAO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº 00582/2014/CAD

22 de Abril de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0521812014-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerci-

ais;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/04/2014.


1595228 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00582/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.200.247-5	FRANCISCO ALVES DE SOUSA	AV MARTINHO FURTADO DE LACERDA, Nº 845 - NOSSA SENHORA DE FATIMA	CONCEICAO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº 00588/2014/CAD

22 de Abril de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0565572014-0, 0565612014-7, 0565642014-0, 0565662014-0, 0565682014-9, 0565712014-0, 0565762014-3, 0566512014-6, 0566582014-8, 0566622014-4, 0566662014-2, 0566682014-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

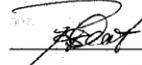
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/04/2014.


1595228 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00588/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.181.023-3	ARNALDO PEREIRA DE MOURA	R PEDRO LUIS DE LACERDA, Nº 120 - CENTRO	CONCEICAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.459-1	FABIANO MARCIO RODRIGUES	R JOAO BATISTA SIQUEIRA, Nº 157 - CENTRO	CONCEICAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.190.267-7	DIEGO RANGEL SOARES COSTA FREIRE	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 631 - CENTRO	CONCEICAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.302-6	RIVONALVO SEBASTIAO DA SILVA	R DOS TRES PODERES, Nº 149 - CENTRO	SAO JOSE DE CAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.937-1	CLODOALDO JOSE DA SILVA	R GERVASIO PEGADO, Nº 240 - CENTRO	DIAMANTE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.135.560-9	TECE FIOS INDE COMERCIALIZACAO DE PROD. TEXTIS LTDA	R SANTO ANTONIO, Nº 13 - CENTRO	PIANCO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.141.389-7	MANOEL SOARES DE	R PREFEITO JOAO FAUSTO, Nº 150 - CENTRO	CONCEICAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.519-6	ANTONIO FERREIRA SOBRINHO	R HORACIO GOMES, Nº 32 - CENTRO	ITAPORANGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.883-0	MARIVANIA SABINO DE SOUSA NOBREGA ME	R ANANIAS CONSERVA DE SOUSA, Nº 58 - CENTRO	ITAPORANGA / PB	NORMAL
16.157.126-3	ARIOSVALDO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR	R PADRE LOURENCO, Nº 408 - CENTRO	ITAPORANGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.165.314-6	ANTONIEWERTON RAMALHO AMANCIO DE ARRUDA ME	R PREFEITO UNIAS RAMALHO, Nº 312 - CENTRO	CONCEICAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.389-4	JOSE GOIS LEITE ME	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 629 - CENTRO	CONCEICAO / PB	SIMPLES NACIONAL

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATASSecretaria de Estado
da Receita**EDITAIS E AVISOS****SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA****EDITAL nº. 033/2014-NCCDI/RRJP**

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos Débitos na Dívida Ativa.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A INFRAÇÃO	PROCESSO
ENIC EMP.NAC.DE CONST.& SERVIÇOS	16.151.937-7	1954/2013-08	1694022013-5
ENIC.EMP.NAC.DE CONST.& SERVIÇOS	16.151.937-7	1953/2013-55	1694002013-6
GALDMA KARLA P. DE MEDEIROS	16.200.665-9	0041/2014-47	0048402014-5
KENIA S/A – TRANSPORTES E LOGISTICA	16.148.506-5	02339/2013	1324282013-4
LUIZ RAMOS CAVALCANTI	16.157.095-0	1444/2013-22	1356172013-7
MANGABEIRA DISTRIBUIÇÃO LTDA	16.199.476-8	1541/2013-15	1241442013-8
MANGABEIRA DISTRIBUIÇÃO LTDA	16.199.476-8	1642/2013-96	1301852013-0
RESTAURANTE SABOR GAUCHO LTDA	16.140.422-7	0781/2013-00	0717102013-4
RUBENS PEREIRA BARROSO FILHO	16.177.764-3	1626/2013-01	1296692013-0
SECOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES	16.034.288-0	0151/2013-28	0124772013-6
TARTARUGA BURGUER C.DE ALIMENTO	16.161.373-0	0025/2014-54	0021142014-0

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 13 de maio de 2014.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJPRenato Neiva Montenegro
Subgerente/RRJP**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA****EDITAL nº. 034/2014-NCCDI/RRJP**

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, combinado com o art. 709, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrerem à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP. O não atendimento desta exigência implicará na lavratura do termo de revelia e os autos serão conclusos à GEJUP.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A INFRAÇÃO	PROCESSO
ANTONIO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA	16.170.164-7	0335/2014-79	0318802014-7
ART OTICA LTDA	16.033.629-5	0028/2014-31	0198562014-6
CARLA THERESA PINHEIRO DE FREITAS	16.155.008-8	0415/2014-24	0422322014-4
CARLA THERESA PINHEIRO DE FREITAS	16.155.008-8	0407/2014-88	0422182014-4
JOSIMERILY FELIX DA CUNHA	035.387.954-10	0064/2014-05	0359272014-7
RAPIDO FIGUEIREDO TRANSPORTE LTDA	16.147.874-3	2524/2014	0436152014-3

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 13 de maio de 2014.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJPRenato Neiva Montenegro
Subgerente / RRJP**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA****EDITAL Nº 035-2014-NCCDI/RRJP**

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e 709 c/c o art. 700, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento do ICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. A decisão só será definitiva depois de confirmada pelo Conselho de Recursos Fiscais, tendo em vista que houve Recurso de Ofício por parte da GEJUP, nos termos do art. 724 do Decreto 18.930/97.

RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A. INFRAÇÃO	PROCESSO
ARIMAR TRIGUEIRO DE ARAUJO FILHO	16.146.638-9	0728/2013-00	0676312013-3
FLASH COMERCIAL LTDA	16.156.546-8	0984/2013-99	0840942013-9
HIDROLUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	16.160.209-6	0589/2013-06	0519132013-1
JOSE LOURENÇO BATISTA	16.159.913-3	2336/2012-96	1212292012-2
MANOEL CRUZ DE LUCENA	16.100.546-2	0257/2013-21	0208942013-8
PANIFICADORA SÃO LUIZ LTDA	16.158.972-3	0087/2013-85	0041932013-0
PESCA PB LTDA	16.150.987-8	3249/2012-56	1451552012-1

ROSENDO CORREA MACHADO DA SILVA	16.145.112-8	3030/2012-57	1365122012-5
RESTAURANTE SABOR GAUCHO	16.140.422-7	0780/2013-58	0717072013-2

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 13 de maio 2014.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJPRenato Neiva Montenegro
Subgerente/RRJP**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA****EDITAL nº. 036/2014-NCCDI/RRJP**

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, tendo em vista que não houve Recurso de Ofício por parte da GEJUP, nos termos do art. 724, §1º do Decreto nº 18.930/97.

RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A. INFRAÇÃO	PROCESSO
JS TECIDOS LTDA	16.135.922-1	1375/2013-57	1128812013-3
FERRER CONST. INCORP. E IMOBILIARIA	16.169.033-5	0563/2013-68	0484662013-1
PR3J RESTAURANTE DELIVERY LTDA	16.156.382-1	3317/2012-87	1476942012-9
VBMO PAULISTA LTDA	16.169.100-5	0234/2012-36	0299352012-1
BALDI GOMES DE ALMEIDA	16.152.475-3	0743/2013-40	0692802013-0

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 13 de maio de 2014.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJPRenato Neiva Montenegro
Subgerente/RRJP